Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9112/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03538/2012
PROTOCOLO	:	1263010
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 110/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JOÃO SOUZA NOGUEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA MUNÍCIPES E ACOMPANHANTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$136.550,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 110/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa João Souza Nogueira, visando à contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte para munícipes e acompanhantes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, no valor de R$ 136.550,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Nesta primeira etapa que compreende a análise dos documentos que instruem o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.



56/2011 e a formalização do contrato, a 5ª ICE (ANC –9358/2012) observou o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como às determinações contidas no art. 3º, I e II da Instrução Normativa TC/MS 34/2010.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 10717/2012.

É o Relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório -Pregão n. 56/2011 –foi realizado de acordo com o Decreto Municipal n. 5.075/2006; a Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n. 110/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa João Souza Nogueira, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, primeira parte do RITC/MS n. 57/06, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e considerando o exame acurado realizado pela equipe da Inspetoria, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 56/2012 e a formalização do Contrato n. 110/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa João Souza Nogueira;



II - Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA